



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 107, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

**Altera o inciso I, II, III e IV do Art. 1º do
Decreto Municipal nº 42/2020.**

CONSIDERANDO a atualização dos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a edição do Decreto Estadual nº 55.494, de 21 de setembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das disposições do Decreto Municipal para manter coerência com as regras do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelos Decretos 55.240, de 10 de maio de 2020 e 55.494, de 21 de setembro de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Altera os incisos I, II, III e IV do Art. 1º do Decreto Municipal nº 42/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – fica limitado a 20 (vinte) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório;

II – o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 5h (cinco horas) de duração;

III – a cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 7h (sete horas) e 17h (dezessete horas);

IV – de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 20 (vinte) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os presentes;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JÚNIOR

Secretário de Administração